

Documento Avulso n.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Interessado:

Assunto: proposta de alteração da Resolução nº 60/1992 - CEPE/UFES.

**Relato:**

A Comissão de Política Docente – CPD/CEPE, apresenta às instâncias deliberativas da UFES, a proposta de reformulação/adequação da Resolução n. 60/1992 – CEPE, conforme plenária do CEPE de 06.11.2020. A Comissão de Política Docente tem recebido solicitações de esclarecimentos e questionamentos das Comissões do Plano de Atividades Docentes (PAD), Chefias de Departamentos e de professores/as, pertinentes às interpretações que suscitam a redação da referida Resolução.

Com efeito, a Comissão de Política Docente apresenta adequação quanto a carga horária docente composta de duas estruturas: **Atividade de Ensino** e **Atividade Complementar de Ensino**. Essa adequação deve ser discutida, pois a CPD, de maneira constante, recebe solicitações de esclarecimentos do computo das atividades complementares de ensino, como planejamentos de aulas, elaboração de provas, testes avaliativos, atendimento aos estudantes, etc.

Também se faz necessário, responder demandas crescentes de questionamentos em relação ao fator 2,5 que pelo qual se obtém a carga horária semanal do/da docente. Esse fator não se encontra nas Resoluções CEPE/UFES ou é amparado por legislação, conforme consulta provida da PROGEP.

Ao encaminhar a proposta de adequação e reformulação da Resolução 60/1992 a CPD espera receber contribuições dos Centros de Ensino e de suas instâncias deliberativas (Câmaras Departamentais, Coordenações de cursos, etc.). A CPD elaborou um formulário para organizar as colaborações a serem recebidas dos Centros de Ensino. Solicita que as colaborações discutidas/debatidas sigam as orientações do formulário para fins de relatoria.

O prazo de devolução das contribuições pelo respectivo centro de ensino será 15 dias após o recebimento da proposta e, após receberá análise pela CPD e posterior apresentação ao CEPE.

Na oportunidade, agradecemos a colaboração de todos, pois acreditamos no trabalho de equipe.

Vitória, 26 de março de 2021.  
*Comissão de Política Docente CPD/CEPE*

*Na relatoria:*  
*Prof. J. Luiz dos Anjos*

## **RESOLUÇÃO Nº 60/1992**

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÕES DE CARGA HORÁRIA PARA OS DOCENTES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR DA UFES.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.786/98-18 – Comissão de Política Docente.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 94.664 de 12 de junho de 1987

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 95.683 de 28 de janeiro de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Ministerial nº 475 de 27 de agosto 1987;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24 de 24 de junho de 1992 do Conselho Universitário da UFES;

CONSIDERANDO a Lei 9394/1996 em seus Art. 57 e 67, inciso V;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9235/2017 em seu Art. 93, § Único;

CONSIDERANDO a manifestação/resposta da PROGEP, conforme Doc. Avulso n. 23068.012003/2021-40;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.095/2018 conforme Art. 17 em seu inciso XI;

CONSIDERANDO as proposições constantes no Manual do Coordenador elaborado pela Pró Reitoria de Graduação/UFES.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para permanência nos regimes de tempo parcial 20 (vinte) horas, 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva, ficam estabelecidos os critérios complementares fixados nesta Resolução.

**Art. 2º.** A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

§ **único**. Será considerada a aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação.

**Art. 3º.**– O Encargo Didático do Docente será calculado por composição entre **Atividade de Ensino e Atividade Complementar de Ensino**.

§ 1º - **Atividade de Ensino** corresponde a carga horária didático-aula do docente, período didático desempenhado em sala de aula ou a regência de aulas por docentes em laboratório, em campo e/ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação, programas ou cursos de pós-graduação, cujo cumprimento confira crédito acadêmico, constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

I – O cômputo da carga horária semanal atribuída ao docente com disciplina obrigatória ou optativa colegiada/compartilhada será proporcional por professor, desde que aprovado na câmara departamental conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II - A carga horária atribuída ao professor será computada uma única vez quando tratar de várias turmas de disciplinas com códigos distintos, com programas equivalentes, ofertadas num mesmo dia e horário.

§ 2º - **Atividade Complementar de Ensino** compreende o período dedicado pelo docente à preparação de aulas de graduação ou de pós-graduação, à correção de provas e exercícios, à elaboração de projetos de ensino e outras atividades didáticas ligadas a tais disciplinas, bem como ao atendimento dos alunos matriculados.

§ 3º- O cálculo final do Encargo Docente resultará da Atividade de Ensino multiplicado pelo fator 2,5 que atribui carga horária às **Atividade Complementar de Ensino** desenvolvida pelo docente.

**Art. 4º - A orientação** de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a carga horária será de **até** duas horas semanais por trabalho de orientação.

I – Os encargos de orientação se aplicam a projetos e/ou monografias de final de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

II – A carga horária máxima de **orientação** é de 12 (doze) horas/ semanais.

III – A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos constará como carga didática de ensino, quando estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso, gerar código, atribuir nota e ou conceito para aprovação e o nome do docente constar no histórico final do estudante.

IV – Ao docente responsável da **disciplina** de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia ou Seminário de Projetos será atribuída carga horária aula/semanal conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Entende-se como docente responsável da disciplina, o que desenvolve as atividades como registros de diário de classe, lançamento de pautas, assinaturas e demais responsabilidades vinculadas a disciplina.

V – As disciplinas denominadas no caput do Inciso IV estarão sob a regência de um ou mais professor e constam do Plano de Ensino, aprovado pela Câmara Departamental.

**VI** - O docente, na graduação ou pós-graduação, não maximizará na carga didática aula semanal a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós graduação “*lato sensu*”, como Atividade de Ensino.

**Art. 5º.** Somente poderão ser dispensados de atividades didático-aula os ocupantes:

1. De Cargos de Direção CD1, CD2 e CD3;
2. De Cargos de Direção CD4, abaixo discriminados:
  - a) Diretor do NPD;
  - b) Diretor do Restaurante Central "Fenelon Barbosa da Silva";
  - c) Diretor Superintendente do IOUFES;
  - d) Diretor Superintendente do ITUFES;
  - e) Chefe de Gabinete do Reitor;

**3.**Presidente da ADUFES.

§ único. Ao deixar o encargo administrativo previsto no "caput" deste artigo, o docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto na presente Resolução, observado o cumprimento da carga horária semanal mínima de oito horas.

**Art. 6º.** No regime de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva o docente deverá, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:

- a) Pesquisa;
- b) Extensão;
- c) Assistência não remunerada;
- d) Administração;
- e) Coordenação do Programa de Educação Tutorial – PET;
- f) Coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

§ 1º Poderão ficar isentos das atividades previstas nas alíneas deste artigo os professores que assumirem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas aula semanais.

§ 2º A critério do Departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas aula semanais, desde que o docente assuma uma das atividades previstas no anexo IV ou as criadas de acordo com o artigo 6.º desta Resolução.

§ 3º As atividades de Pesquisa e Extensão previstas nas alíneas **a** e **b** deverão obedecer ao disposto nas Resoluções que regem a matéria.

§ 4º Compreende-se por assistência, como previsto na alínea **c**, toda atividade ligada à prestação de serviços profissionais como parte de programa assistencial permanente, devidamente regulamentado pelo Centro e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º As cargas horárias para o exercício das atividades administrativas previstas na alínea **d** são aquelas discriminadas nos anexos I, II, III e IV desta Resolução.

§ 6º A superposição das atividades previstas nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** deste artigo não servirão de justificativa para redução dos encargos didático-aula.

§ 7º Para as atividades previstas nas alíneas **e** e **f** será atribuída a carga horária de 08 (oito) horas semanais.

**Art. 7º.** Para atender necessidade da administração superior o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento da Câmara Departamental a liberação temporária de carga horária, não prevista nesta Resolução do professor designado para exercer funções de confiança.

**Art. 8º.** Além das atividades previstas nesta Resolução o Departamento poderá estabelecer outras atividades que atenda as suas especificidades, desde que aprovada pela Câmara e homologada pelo Conselho Departamental.

§ **Único.** Ao propor a atividade o Departamento deverá discriminar as atribuições e a respectiva carga horária para o seu desenvolvimento.

**Art. 9º.** O Departamento e o docente que deixarem de acatar as normas contidas nesta Resolução estarão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.º** Revogam-se integralmente as Resoluções nos 57/88, 32/91, 46/91 e 47/91 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

~~Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.~~

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**

NA PRESIDÊNCIA

**ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV,**  
**ANEXO V** (Anexo Incluído pela Resolução nº 13/2017 deste Conselho)

## **ANEXO I**

### **Resolução nº 60/92 - CEPE**

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM ATÉ 30 (TRINTA) HORAS DE DEDICAÇÃO, DEVENDO O DOCENTE MINISTRAR NO MÍNIMO QUATRO (04) HORAS-AULA SEMANAIS.

- Chefe de Departamento.
- Presidente do Conselho de Curadores.
- Diretor da Biblioteca Central.
- Presidente da CPPD.
- Diretor do Departamento Médico do HUCAM.
- Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Assistencial do HUCAM.
- Diretor da Escola de 1.º Grau da UFES.
- Diretor de Departamento das Pró-Reitorias.
- Secretário de Assuntos Comunitários.
- Secretário de Comunicação e Divulgação.
- Secretário de Produção e Difusão Cultural.
- Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação.  
**Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação de Ensino a Distância (EaD).;**
- Ouvidor Geral.
- Diretor do Instituto de Inovação Tecnológica (INIT).
- Coordenador de Curso de Pós-graduação *stricto sensu*.
- Presidente da Comissão de Ética da UFES;
- Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da UFES;
- Secretário de Avaliação Institucional (Seavin);
- Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- Secretário de Relações Internacionais (SRI);
- Coordenador-Geral do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – CONFOR/UFES.

## **ANEXO II**

### **Resolução nº 60/92 - CEPE**

#### **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM ATÉ 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO**

- Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação
- Coordenador de Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu".
- Todos os ocupantes de Funções Comissionadas (CD4), exceto os previstos no Art. 3.º e no Anexo I.
- Chefes de Unidades do Hospital de Ensino, com subordinação imediata a Diretor do Hospital.
- Diretores de Divisão da Pró-Reitoria de Extensão
- Coordenador Geral e Coordenador de Área de Residência Médica.
- Diretor de Divisão de Desenvolvimento de Currículos.
- Diretor da Divisão de Avaliação de Desenvolvimento Acadêmico.
- Coordenador do Setor de Galerias.
- Coordenador Geral e Coordenador de Área de Estágio Curricular, em nível de Curso.
- Membro da Comissão Executiva do Vestibular no segundo período letivo.
- Presidente de Comissão Permanente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Coordenador da CPDA.
- **Secretário Geral da Adufes.**
- **Tesoureiro Geral da Adufes.**
- Presidente da COPIA.
- Assessor de Interiorização.
- Coordenador do Curso de Tecnologia Mecânica.
- Vice-Diretor de Centro.
- Coordenador de Artes Plásticas.
- Coordenador de Museus.
- Coordenador de Música.
- Gestor Administrativo do Polo Universitário de São Mateus.
- Curador (a) do Herbário Central.

## ANEXO III

### Resolução nº 60/92 - CEPE

#### ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM ATÉ 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO.

- Coordenador de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu".
- Membro Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Membro Titular do Conselho de Curadores.
- Membro de Coordenação de Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu".
- Membro Titular da CPPD.
- Coordenador de Extensão em nível de Centro.
- Coordenador de Pesquisa em nível de Centro.
- Coordenador de Prática Desportiva.
- Presidente de Comissão Permanente de Avaliação Docente.
- Ocupantes de Funções Gratificadas FG 3 e FG4.
- Membro da COPIA.
- Membro Efetivo do Conselho Universitário, na qualidade de Ex-Reitor.  
**(Incluído pela Resolução nº 16/1997 - CEPE).**
- Membro Titular do Conselho Universitário, na qualidade de representante do corpo docente da UFES. **(incluído pela Resolução nº 22/2008 - CEPE)**
- Membro Titular da Comissão de Ética da UFES. **(Incluído pela Resolução nº 24/2012 - CEPE)**
- Membro da Comissão Interna de Biossegurança da UFES. **(Incluído pela Resolução nº 41/2012 - CEPE)**
- Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais **(Incluído pela Resolução nº 23/2014 - CEPE)**
- Coordenação de Mobilidade para o Exterior; **(Incluído pela Resolução nº 11/2015 - CEPE).**
- Coordenação de Mobilidade para a UFES; **(Incluído pela Resolução nº 11/2015 - CEPE).**
- Coordenação de Línguas;**(Incluído pela Resolução nº 11/2015 - CEPE)**
- Coordenação de Acordos de Cooperação. **(Incluído pela Resolução nº 11/2015 - CEPE).**
- Subcoordenação de Línguas, compreendendo português, inglês, espanhol, italiano e francês, vinculada à Coordenação de Línguas da SRI. **(Incluído pela Resolução nº 56/2017 - CEPE).**



## **ANEXO IV**

### **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE EXIGEM 03 (TRÊS) HORAS SEMANAIS DE DEDICAÇÃO**

- Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada (exceto casos já previstos nos anexos anteriores).
- Representante do Departamento junto a Núcleo de Extensão do Centro.
- Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro.
- Representante do Departamento junto à Biblioteca.
- Membro do Colegiado de Curso de Graduação.
- Membro de Comissão Permanente de Avaliação Docente.
- Sub-Chefe de Departamento.
  
- \*Membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica.
  
- \*\*Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais.

\*Incluído pela Resolução nº 10/2009 – CEPE.

\*\*Incluído pela Resolução nº 23/2014 – CEPE.